



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 02/2024

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

CHAMADA FAPEMIG 015/2024 CIENTISTA EMPREENDEDOR

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig** anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos os Promotores de Inovação localizados em Minas Gerais a apresentarem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS.

1. OBJETIVO

2. CONCEITOS

3. CALENDÁRIO

4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

4.1 Requisitos exigidos para os Proponentes

4.2 Requisitos exigidos para qualquer Proposta

4.3 Requisitos exigidos para Propostas com EMPREENDIMENTOS a serem constituídos

4.4 Requisitos exigidos para EMPREENDIMENTOS já existentes

4.5 Requisitos exigidos para o Coordenador

4.6 Requisitos exigidos para o Cientista Empreendedor (Subcoordenador):

4.7 Requisitos exigidos para demais membros da equipe

5. DOS VALORES A SEREM SOLICITADOS À FAPEMIG

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8. ITENS FINANCIÁVEIS

9. RECURSOS FINANCEIROS

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

[14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[15. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[17. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXOS](#)

[ANEXO I – CARTA DE RECOMENDAÇÃO](#)

[ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA](#)

[ANEXO III – DECLARAÇÃO BOLSISTA \(SEM VÍNCULO\)](#)

[ANEXO IV – DECLARAÇÃO BOLSISTA \(COM VÍNCULO\)](#)

[ANEXO V - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO](#)

[ANEXO VI – TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VII - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

[ANEXO VIII – MODELO DE NEGÓCIOS – CANVAS](#)

[ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Transformar pesquisa científica e ou tecnológica em novos empreendimentos inovadores, por meio dos Promotores de Inovação, definidos no item 2.1, contribuindo para criação de novos produtos, serviços, processos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado de Minas Gerais.

1.1 Objetivos Específicos

- a. Fomentar a criação de empreendimentos inovadores a partir de atividades de pesquisa desenvolvida por pesquisadores em parceria com Promotores de Inovação localizados em Minas Gerais.
- b. Apoiar os Promotores de Inovação para que possam auxiliar, monitorar, desenvolver e colaborar com os pesquisadores nos projetos relacionados a esta iniciativa.
- c. Integrar a Universidade-Empresa-Sociedade, por meio do estímulo à transformação do conhecimento gerado nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais (ICTMG) em soluções inovadoras.
- d. Aproximar os pesquisadores com interesse em empreender às organizações ou iniciativas de geração de empreendimentos inovadores e apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica.
- e. Gerar novos negócios, produtos, processos e empreendimentos a partir da relação entre os pesquisadores, as ICTMG e ou Promotores de Inovação contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado de Minas Gerais.

2. CONCEITOS

2.1 Promotor de Inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento e articulam empresas, órgãos e entidades da administração pública, as ICTMG, as agências de fomento e a sociedade, contemplando as seguintes categorias:

- a. Incubadoras de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de

atividades voltadas à inovação.

b. Aceleradoras de empresas: mecanismos de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes, que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco.

c. Coworking: espaço aberto e cooperativo de trabalho. Local de trabalho voltado a profissionais ou empresas, com infraestrutura tecnológica e de negócios e modalidades flexíveis de contratação e uso, visando ao estímulo à inovação aberta e colaborativa, ao fomento da interação entre profissionais de diversas especialidades e competências e o compartilhamento informal de conhecimento. **Coworkings que oferecem apenas o aluguel do espaço e serviços administrativos NÃO serão considerados Promotores de Inovação.**

d. Makerspaces - laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos: laboratórios e oficinas de uso compartilhado e abertos a múltiplos públicos e equipados com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida, controladas por computador e operando com os mais diversos materiais de suporte. Permitem a fabricação rápida, flexível e de baixo custo de objetos físicos, de modo a possibilitar a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações e o estímulo à cultura de compartilhamento e produção cooperada.

e. Parques tecnológicos: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTMG, com ou sem vínculo entre si.

f. Hub de Inovação: espaços físicos nos quais as empresas podem colocar suas ideias inovadoras em prática, conhecer outros negócios, formar um networking, obter investimentos e fazer parcerias com outras empresas.

g. Espaços e programas de escalonamento: iniciativas voltadas para *hard science*, viabilizando otimizações da rota tecnológica, implementação de produto/processo no mercado ou na indústria.

h. Programas de pré-aceleração: programas que viabilizem identificar as personas, os clientes de um negócio, suas dores e necessidades; trabalhar em um produto mínimo viável; levantar informações financeiras e operacionais; identificar as métricas de vendas.

i. Centros de Tecnologia: instituições ou estruturas que promovem, dentre outras ações, a transferência tecnológica e a inovação nas empresas, nomeadamente através de processos de certificação, melhoria da qualidade e eficiência na produção, apoio a atividades de inovação, acesso a tecnologias em desenvolvimento e formação de recursos humanos.

j. Programas de estímulo ao empreendedorismo de ICTMG: iniciativas que promovam o acompanhamento ou capacitação de empreendedores no âmbito de ICTMG.

2.2 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Minas Gerais - ICTMG: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Estado de Minas Gerais, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

2.3 Cientista Empreendedor: Mestrandos, mestres, doutorandos ou doutores que tenham uma solução, relacionada à sua área de formação, com potencial de oferta por Empreendimento de base tecnológica de sua responsabilidade, seja este já existente ou a ser constituído.

2.4 Empreendimento: empresa de base tecnológica, já existente ou a ser constituída, na qual o Cientista Empreendedor é, ou será, sócio, e cujo negócio inclui a oferta da solução desenvolvida por ele com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos ou tecnológicos e ou na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras.

3. CALENDÁRIO

3.1 As propostas devem ser submetidas eletronicamente à Fapemig até as 17h do dia 24 de Fevereiro de 2025. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

3.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de conexão ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido. Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratempos.

3.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada	28/09/2024
Disponibilização do formulário eletrônico	30/09/2024
Prazo Final para Submissão Eletrônica:	24/02/2025
Anúncio dos Resultados:	A partir de 24/06/2025
Prazo para Apresentação de Recursos Administrativos:	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos:	A partir de 15 dias após o fim do prazo de recurso
Comunicação do Julgamento dos Recursos:	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos
Início da vigência dos projetos:	Após aceitação e assinatura dos instrumentos jurídicos por todos os interessados.

3.3.1 A Fapemig reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da Fapemig para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São elegíveis para participar desta chamada as propostas que atendam as seguintes condições:

4.1 Requisitos exigidos para os Proponentes:

- a) Se enquadrar em, ao menos, uma das categorias de **PROMOTOR DE INOVAÇÃO**, previstas no item 2.1;
- b) Estar localizado no estado de Minas Gerais;
- c) Possuir pré-cadastro ou estar regularmente cadastrado junto à FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 020/2024 (fapemig.br/pt/legislacao_detail/774);
- d) Apresentar, no mínimo, 2 (duas) cartas de recomendação de empresas que tenham sido incubadas, aceleradas ou beneficiadas pela atuação do Proponente, destacando o período do apoio, as atividades realizadas, os ganhos e sua contribuição para desenvolvimento do seu negócio.

4.1.1 Os **PROPONENTES** vinculados à ICTMG, que não possuem personalidade jurídica

própria, deverão indicar sua ICTMG como Proponente no momento de submissão da proposta e preencher o formulário disponível no link [FORMULÁRIO PROMOTOR INOVAÇÃO VINCULADO À ICTMG](#). Posteriormente, devem salvar o formulário em PDF para anexá-lo aos documentos da proposta.

4.1.2 O cadastro na Fapemig é realizado pelo [Fale Conosco](#), mediante envio da documentação elencada na [Portaria Fapemig Pre N° 020/2024](#). Considerando que o prazo para deferimento e registro do pré-cadastro pela Fapemig é de até 2 (dois) dias úteis, recomenda-se que as solicitações sejam enviadas com prudente antecedência.

4.1.3 Em caso de aprovação, é obrigatória a regularização do cadastro na sua forma completa, o que será exigido para a celebração do instrumento jurídico.

4.1.4 Fica autorizada a submissão de mais de uma proposta por Proponente, desde que com a previsão de diferentes Cientistas Empreendedores como Subcoordenadores.

4.2 Requisitos exigidos para qualquer Proposta:

a) Se enquadrar como projeto de desenvolvimento tecnológico, com propósito de desenvolver produtos, serviços ou processos inovadores, novos ou significativamente aprimorados, conduzido por um CIENTISTA EMPREENDEDOR;

b) Ter o CIENTISTA EMPREENDEDOR com aceite na equipe do projeto na função de subcoordenador;

c) Prever a execução em parceria com um EMPREENDIMENTO, já existente ou a ser constituído, no qual o CIENTISTA EMPREENDEDOR deverá figurar como sócio. No caso de EMPREENDIMENTOS não constituídos, estes deverão ser formalizados para celebração do instrumento jurídico se a proposta for aprovada.

d) Prever a disponibilização de espaço, infraestruturas, serviços e ações de capacitação e/ou formação empreendedora pela PROPONENTE à equipe do EMPREENDIMENTO;

e) Atender as condições estabelecidas no item 5.1 para composição do valor a ser solicitado para a Fapemig;

f) Atender as condições estabelecidas no item 6.1 para previsão de contrapartida obrigatória;

g) Apresentar cópia do modelo de negócios em acordo com a metodologia Canvas (Anexo VIII);

h) Ser submetida com prazo de execução mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses. A contagem do prazo se iniciará a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos anexos IX e X;

i) Incluir vídeo explicativo do projeto (PITCH – Avaliação) com até 2 minutos de duração, com demonstração do produto, serviço ou processo a ser desenvolvido, a ser disponibilizado por link;

j) Ser original. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta;

k) Ser redigida em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês;

l) Ser enviada exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma;

m) Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.

4.3 Requisitos exigidos para Propostas com EMPREENDIMENTOS a serem constituídos:

a) Prever a constituição de empresa no estado de Minas Gerais e seu cadastro na Fapemig, na forma completa, nos termos da [Portaria Fapemig Pre N° 020/2024](#), ficando vedada a formalização na condição de Microempreendedor Individual – MEI e permitidas as Empresas Simples de Inovação. A regularização da situação da empresa será exigida em caso de aprovação da proposta para celebração do instrumento jurídico;

b) Prever como membro de equipe todos os futuros partícipes do EMPREENDIMENTO, a fim de evitar

conflitos no momento da constituição do empreendimento;

4.4 Requisitos exigidos para EMPREENDIMENTOS já existentes:

- a. Ter sido constituído a, no máximo, 24 meses, contados da data de lançamento da chamada, estando vedada a participação na condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- b. Ter pré-cadastro ou cadastro regular na Fapemig, nos termos da [Portaria Fapemig Pre N° 020/2024](#);
- c. O cadastro na Fapemig é realizado pelo [Fale Conosco](#), mediante envio da documentação elencada na [Portaria Fapemig Pre N° 020/2024](#). Considerando que o prazo para deferimento e registro do pré-cadastro pela Fapemig é de até 2 (dois) dias úteis, recomenda-se que as solicitações sejam enviadas com prudente antecedência.
- d. **Participar em apenas uma proposta. O EMPREENDIMENTO que figurar em mais uma proposta implicará na eliminação de todas as propostas;**

4.4.1 Em caso de aprovação, é obrigatória a regularização do cadastro na sua forma completa, o que será exigido para celebração do instrumento jurídico.

4.5 Requisitos exigidos para o Coordenador:

- a. **Ser o responsável pelo PROMOTOR DE INOVAÇÃO;**
- b. Possuir um currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c. Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG;

4.5.1 Fica autorizada a submissão de mais de uma proposta por Coordenador, desde que com a previsão de diferentes Cientistas Empreendedores como Subcoordenadores.

4.6 Requisitos exigidos para o Cientista Empreendedor (Subcoordenador):

- a. Ser mestrando, mestre, doutorando ou doutor na área da proposta;
- b. **Ser o representante legal do EMPREENDIMENTO ou SÓCIO**, desde que seja permitido pelo regime jurídico de trabalho/emprego do cientista, devendo tal permissão ser comprovada por meio de certidão a ser emitida pela instituição empregadora do cientista, caso haja. **No caso de EMPREENDIMENTOS com mais de um sócio, apenas um deverá ser indicado como subcoordenador;**
- c. Estar cadastrado no Sistema Everest da FAPEMIG;
- d. Confirmar sua participação no projeto, na função de subcoordenador, por meio do Sistema Everest, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de submissão da proposta;
- e. Possuir um currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- f. Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada;
- g. **Participar e ser responsável por apenas uma proposta. O Subcoordenador que figurar em mais de uma proposta implicará na eliminação de todas as propostas.**

4.7 Requisitos exigidos para demais membros da equipe:

- a. Ter qualificação técnica e experiência alinhadas com as exigências do projeto e da(s) atividade(s) que irá executar;
- b. Possuir currículo atualizado no Lattes do CNPq e estar cadastrado no sistema Everest;
- c. Confirmar a participação no projeto no sistema Everest dentro de 10 (dez) dias corridos após o fechamento do período de submissão da proposta. A ausência de confirmação resultará na exclusão do membro na equipe;

4.7.1 Cada membro da equipe tem a responsabilidade individual de confirmar a sua participação

informando o 'aceite' na proposta submetida no sistema Everest, respeitando o intervalo temporal especificado. Não serão permitidas alterações após o prazo estipulado na alínea "c" do item 4.7.

5. DOS VALORES A SEREM SOLICITADOS À FAPEMIG

5.1 As propostas deverão prever os recursos a serem solicitados pela Fapemig em três categorias de aplicação, respeitando os valores máximos e condições especificadas no quadro abaixo:

Ref.	Categoria	Destinação	Valor máximo a ser solicitado
I.	PROMOTOR DE INOVAÇÃO	Dispêndios, inclusive bolsas, aplicados em atividades finalísticas e de responsabilidade do PROMOTOR DE INOVAÇÃO que beneficiem o projeto do CIENTISTA EMPREENDEDOR E/OU o EMPREENDIMENTO	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
II.	EMPREENDEDORES	Bolsas destinadas à equipe do Empreendimento	R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
III.	EMPREENDIMENTO	Dispêndios aplicados diretamente no projeto de desenvolvimento tecnológico do CIENTISTA EMPREENDEDOR e seu EMPREENDIMENTO.	R\$100.000,00 (cem mil reais)

5.2 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas não estão incluídos no cálculo dos valores máximos estabelecidos.

5.3 A discriminação dos itens que irão compor cada categoria deverá ser informada no Plano de Trabalho, mediante seleção, no Sistema Everest, do dispêndio indicado com o nome da categoria pertinente.

5.4 Fica autorizada, para composição da categoria II, a concessão de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação - BDCTI para o CIENTISTA EMPREENDEDOR e a equipe do EMPREENDIMENTO;

5.4.1 Para fazer jus ao valor integral da bolsa, o membro deverá, **no momento da implementação da bolsa**, atender as condições previstas no Art. 2º da [Deliberação do Conselho Curador n. 198/2023](#) e atestar que não possui vínculo de trabalho e, na condição de sócio do EMPREENDIMENTO, que não recebe remuneração, mediante assinatura da declaração prevista no Anexo III;

5.4.2 Fica autorizada, excepcionalmente nesta Chamada, a concessão de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI para membros da equipe que tenham vínculo de trabalho com o EMPREENDIMENTO, sendo que seu valor será limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores expressos na [Tabela Vigente da FAPEMIG](#) (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos da [Deliberação do Conselho Curador nº 198/2023](#) e Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG. O atendimento ao regulamento previsto será atestado mediante assinatura da declaração do Anexo IV, **no momento da implementação da bolsa**;

5.4.2.1 Admite-se vínculo por meio de contrato social, ata de reunião de sócios, ou documento equivalente que indique a participação societária, assim como contrato de trabalho, carteira de trabalho assinada ou declaração emitida pelo EMPREENDIMENTO.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 As propostas deverão prever contrapartida respeitando as condições estabelecidas no quadro abaixo:

Partícipe responsável	Percentual mínimo de contrapartida	Tipo de contrapartida exigido	Destinação
PROPONENTE	30% do valor solicitado pelo Promotor de Inovação à Fapemig.(item I. do quadro contido no item 5.1 desta chamada).	Econômica e/ou financeira.	Atividades de capacitação e desenvolvimento do EMPREENHIMENTO , bem como todo e qualquer dispêndio próprio disponibilizado para execução do projeto.
EMPREENHIMENTO	4% do valor solicitado pelo Empreendimento à Fapemig (item III. do quadro contido no item 5.1 desta chamada)	Financeira	Atividades de constituição ou desenvolvimento do EMPREENHIMENTO .

6.2 Caracteriza-se como contrapartida econômica a destinação de recursos, bens e serviços, passíveis de mensuração econômica, o que deverá ser demonstrado em valores monetários no Plano de Trabalho e comprovado na prestação de contas. Caracteriza-se como contrapartida financeira a destinação de valores monetários, a ser depositado em conta bancária específica do projeto, para aplicação em aquisições e contratações previstas no Plano de Trabalho.

6.3 A discriminação dos itens que irão compor a contrapartida deverá ser informada no Plano de Trabalho, mediante indicação do campo “Origem de Recurso” no preenchimento da sessão “Dispêndios” no sistema Everest.

6.4 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos proponentes.

6.5 Os valores de contrapartida referem-se a valores mínimos, podendo o proponente apresentar parcelas superiores na proposta, sem que isso incorra em incremento nos valores a serem alocados pela FAPEMIG no projeto.

6.6 A liberação dos recursos concedidos pela FAPEMIG está condicionada ao depósito proporcional da contrapartida financeira por parte do EMPREENHIMENTO em conta bancária específica do projeto. O repasse será realizado de forma integral ou em parcelas, em acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fapemig.

6.6.1 O comprovante do depósito proporcional da contrapartida (transferência bancária ou documento equivalente) deverá ser enviado para o endereço eletrônico <dpt@fapemig.br> a cada parcela de liberação prevista, indicando o número do projeto aprovado.

6.7 O montante da contrapartida - financeira e/ou econômica - não se restringe às limitações do Manual da FAPEMIG e demais limitações presentes nesta Chamada, podendo ser utilizada com itens de despesa não financiáveis, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-a ao objetivo do projeto e sua metodologia.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas como projetos de desenvolvimento tecnológico e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

7.1 Dados básicos da Proposta

- a. Título;
- b. Data de início;
- c. Duração (em meses);
- d. Área de conhecimento;

- e. Subárea de conhecimento;
- f. Resumo;
- g. Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

7.2 Instituições

- a. Instituição Executora (Promotor de Inovação);
- b. Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

7.3 Instituição Associada (EMPREENDIMENTO)

- a. Instituição Associada (Empreendimento). Propostas com EMPREENDIMENTO a ser constituído deverão selecionar a opção “Instituição a formalizar”.

7.4 Natureza da Proposta

- a. Situação do Empreendimento (Empreendimento a ser constituído; Empreendimento já existente);
- b. De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o *status* atual da proposta (SRL - Nível da maturidade do projeto científico; TRL - Nível de Maturidade Tecnológica);
- c. Caso tenha evidenciado “SRL”, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa (De 0 a 9);
- d. Caso tenha evidenciado “TRL”, identifique o nível em que se encontra o seu projeto (De 0 a 9).

7.5 Detalhamento da Proposta

- a. Objetivo geral e específico(s);
- b. Descreva a tecnologia e qual o produto, serviço ou processo inovador, novo ou significativamente aprimorado que será desenvolvido e sua aplicação nas atividades/processos/operações/produtos de uma organização;
- c. Descreva qual o setor de aplicação da solução pretendida;
- d. Estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada pelo Cientista Empreendedor;
- e. Resultados, benefícios e impactos esperados da proposta;
- f. Descreva o histórico de atuação do Promotor de Inovação (cronologia, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução e perspectivas futuras);
- g. Descreva o apoio a ser disponibilizado ao Cientista Empreendedor e seu Empreendimento pelo Promotor de Inovação (equipe, espaço, infraestruturas, serviços e ações de capacitação e/ou formação empreendedora), demonstrando sua relevância para o projeto;
- h. Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- i. Descreva a situação atual e pretendida quanto ao conhecimento do mercado alvo, elencando as medidas para se mapear possíveis clientes para a inovação proposta, o que será feito para a validação das características do(s) produto(s) pretendido(s) com possíveis clientes e a estratégia de evolução para a questão;
- j. Descreva a situação atual e pretendida da tecnologia/produto, elencando as principais estratégias a serem adotadas para validação da tecnologia/produto;
- k. Descreva a situação atual e pretendida do modelo de negócios, detalhando as principais estratégias a serem adotadas para comercialização da(s) possível(is) tecnologia(s)/produto(s) ou estratégia para formação de alianças para futura comercialização(ões) da(s) inovação(ões) pretendida(s);
- l. Descreva a situação atual e pretendida da estratégia de proteção intelectual, elencando a estratégia de valoração da(s) possível(is) propriedade intelectual, definição da real liberdade de operação e possíveis

mercados de interesse da(s) inovação(ões) pretendida(s);

m. Descreva a situação atual e pretendida da equipe do EMPREENDIMENTO, elencando a existência ou necessidade de time inter- ou transdisciplinar envolvido no projeto, as habilidades complementares necessárias para o desenvolvimento da(s) inovação(ões) pretendida(s) e que ainda não se encontram na equipe atual e a estratégia para evolução do time;

n. Descreva a situação atual e pretendida do modelo de financiamento, elencando a(s) necessidade(s) de financiamento complementar(es) para o desenvolvimento completo da(s) inovação(ões) pretendida(s), os possíveis financiadores e as oportunidades oferecidas;

o. Descreva os riscos que poderão surgir no desenvolvimento do projeto e como pretende mitigá-los;

p. Principais trabalhos desenvolvidos pela equipe do Empreendimento (máximo de três trabalhos);

q. Link do PITCH – Avaliação;

r. Caso exista parceira com outra(s) instituição(ões), descreva o objetivo dessa e indique, para cada parceiro, o nome, o CNPJ, e suas atribuições na parceria;

s. Informações relevantes complementares;

t. Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

7.6 Produtos pactuados

a. Produto;

b. Quantidade;

c. Tipo;

d. Especificação.

7.7 Membros de equipe

a. Nome;

b. E-mail;

c. Função;

d. Currículo Lattes;

e. Atividades.

7.8 Metas

a. Descrição da meta

7.9 Etapas

a. Meta (relacionar meta à etapa);

b. Descrição da etapa;

c. Indicador de Progresso (Marco);

d. Entregável(is);

e. Mês de Início;

f. Mês de Fim;

g. Peso;

h. Responsável;

i. Executor(es).

7.10 Dispêndios

- a. Descrição;
- b. Origem do Recurso (itens a serem financiados com recursos da Fapemig devem ser indicados na opção Concedente. Demais itens devem ser indicados como contrapartida econômica ou financeira);
- c. Etapas vinculadas;
- d. Valor unitário;
- e. Quantidade;
- f. Justificativa.

7.10.1 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho, inclusive aqueles referentes as contrapartidas financeira e não financeira (econômica). Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados.

7.11 DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.

Item	Descrição	Observações
Documentos aplicáveis a TODAS as propostas		
I.	Currículo atualizado do COORDENADOR e do CIENTISTA EMPREENDEDOR	Arquivo PDF, preferencialmente da plataforma lattes.
II	2 (duas) cartas de recomendação de empresas que tenham sido beneficiadas pela atuação do PROMOTOR DE INOVAÇÃO	Modelo no Anexo I
III.	Termo de Designação de Fiscal pelo Proponente, pelo Empreendimento e, quando houver, também pela FUNDAÇÃO DE APOIO	Modelo no Anexo V (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
IV.	Arquivo eletrônico com Modelo de Negócios (CANVAS)	Modelo do Anexo VIII
Para proposta submetida por PROMOTOR DE INOVAÇÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (CNPJ próprio), também apresentar		
V.	Cópia em pdf do formulário eletrônico preenchido pelo PROMOTOR DE INOVAÇÃO	FORMULÁRIO PROMOTOR INOVAÇÃO VINCULADO À ICTMG
VI.	Arquivo eletrônico que comprove quem é o responsável pelo PROMOTOR DE INOVAÇÃO	Portaria/Autorização, designação, nomeação do responsável pelo PROMOTOR DE INOVAÇÃO, etc.
Para propostas que contemplem bolsas BDCTI, também apresentar:		

VII.	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, quando couber.	Modelo no Anexo II O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas BDCTI do projeto na fase de habilitação. Ressalta-se que será de responsabilidade do Proponente arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como que a relação com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
Para propostas sem a utilização de Fundação de Apoio, também apresentar:		
VIII.	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) de que trata o item 11.3.	Modelo do Anexo VI

7.11.1 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico contendo projetos ou outros arquivos que não tenham sido relacionados no edital.

7.11.2 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto são de responsabilidade do Proponente, devendo observar o rol demonstrativo do Anexo VII.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a. Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.
- b. Materiais de consumo, incluindo a aquisição de livros, necessários para o desenvolvimento do produto.
- c. Serviços de terceiros, incluindo pagamento a pessoa jurídica visando adequações de laboratório/espço físico para melhoria de infraestrutura.
- d. Manutenção de equipamentos.
- e. Softwares.
- f. Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.
- g. Bolsas, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos do regulamento e em conformidade com regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#).

Ref,	Modalidade	Nível	Regulamento	Observações

I.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 198/2023	-
II.		I (inciso III)	Deliberação n. 198/2023 e Deliberação n. 144/2019	Nível exclusivo para concessão ao CIENTISTA EMPREENDEDOR que tenha título de doutor.
III.	Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT	A e B	Deliberação n. 197/2023	Modalidade exclusiva para servidores estaduais.

h. Diárias e passagens para atividades técnicas ou de campo, inclusive no exterior, dos membros da equipe técnica do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas (ida e volta) por membro de equipe, por ano de projeto.

i. Diárias, passagens, taxa de inscrição e ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo, de forma a viabilizar a participação coletiva em eventos no país, limitado a 1(um) evento por ano de projeto e desde que obedecidas as diretrizes “Participação Coletiva em eventos de caráter técnico-científico no país”, constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de [Fomento da FAPEMIG, no que couber, e a tabela da FAPEMIG \(http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelasvigentes/\)](http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelasvigentes/).

j. Aluguel de veículos para atividades técnicas ou de campo vinculadas ao projeto;

k. Combustível, exclusivamente para veículos com locação prevista no projeto;

l. Despesas relativas à proteção de propriedades intelectuais no Brasil e no exterior;

m. Despesas relacionadas à avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais.

8.2 Ficam vedados o financiamento com recursos da Fapemig de despesas com a produção de PITCH, papel, toner, mobiliário, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

8.3 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

8.4 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da Fapemig.

9.2 O Conselho Curador ou a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fapemig reserva-se o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada.

9.3 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

9.4 Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da Fapemig, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las, a seguir relacionadas:

2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 101
2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 101
2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 101
2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 101

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

10.1 Esta fase é dividida em três etapas principais:

a. **Habilitação:** As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

b. **Avaliação de Mérito:** Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, incremento de maturidade, capacidade institucional e apoio fornecido pelo Promotor de Inovação, cronograma e orçamento, resultados esperados e avaliação da equipe do empreendimento, conforme critérios descritos no item 10.3, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 60 % da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

c. **Homologação:** As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades e disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente às Despesas Operacionais e Administrativas e às bolsas.

10.3 As Propostas serão julgadas com base em:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Mérito:	clareza e objetividade (até 10 pontos)	20
	adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos (até 10 pontos)	
Relevância:	importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado (até 8 pontos)	15
	potencial da transferência ou incorporação dos resultados da proposta pelo mercado/sociedade (até 7 pontos)	
Incremento de Maturidade pretendido pelo projeto considerando os eixos:	Tecnologia (até 4 pontos)	20
	Clientes (até 3 pontos)	
	Modelo de negócios (até 3 pontos)	
	Propriedade Intelectual (até 4 pontos)	
	Equipe (até 3 pontos)	
	Financiamento (até 3 pontos)	
Capacidade	experiência do Promotor de Inovação no desenvolvimento de negócios (até 5 pontos)	

institucional e apoio fornecido pelo Promotor de Inovação:	contribuição para formação da equipe do Empreendimento, qualidade dos serviços (até 5 pontos)	15
	infraestrutura e das contrapartidas disponibilizadas para o projeto (até 5 pontos)	
Cronograma e Orçamento:	orçamento adequado para o desenvolvimento das atividades propostas e com a indicação dos recursos necessários para execução do projeto (até 5 pontos)	10
	pertinência do cronograma de etapas proposto às metas e objetivos do projeto (até 5 pontos)	
Resultados Esperados:	grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do Estado de Minas Gerais (até 5 pontos)	15
	adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado (até 5 pontos)	
	potencial de impacto dos produtos pretendidos (até 5 pontos)	
Equipe do empreendimento:	capacidade técnica, experiência e qualificação do subcoordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto.	5

10.4 A FAPEMIG pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

11.1 A ICTMG poderá indicar uma FUNDAÇÃO DE APOIO (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados.

11.2 Quando for o caso da indicação prevista no item 11.1, a Fundação de Apoio deverá:

- a) ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria Fapemig Pre N° 021/2024 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/775) ou outra norma que vier substituí-la.
- b) ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Federal.
- c) ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Estadual.
- d) celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a ICTMG (instituição executora) em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

11.3 Caso a ICTMG (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado à proposta, no sistema Everest, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo VI.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato, e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço (<http://www.fapemig.br>).

12.2 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:

- a) Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta.
- b) Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.

12.3 Os recursos devem ser submetidos, exclusivamente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), e encaminhados à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

- a) Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.
- b) Recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada. É vedada a inclusão de documentos e/ou fatos novos ao recurso, sendo que a não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para o referido recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é dos proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item 15.9 e seus subitens.

12.4 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3.

12.5 Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados a “Contratação e Liberação de recursos” apenas ao recorrente.

12.6 O resultado dos recursos será publicado no site da FAPEMIG e comunicado aos recorrentes por escrito.

12.7 Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa a instância final de análise recursal.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.

- a) Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.
- b) A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.
- c) Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação do proponente.

13.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de classificação dos projetos.

13.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

13.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, o **PROPONENTE**, o **EMPREENDIMENTO** e a **Fundação de Apoio**, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo V deve ser enviado à FAPEMIG por meio do FALE CONOSCO pelas respectivas Instituições.

13.5 O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas, em observância ao disposto na [Portaria FAPEMIG n. 24/2022](#).

14.2 O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

- a) Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto.
- b) Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.
- c) Cumprimento do cronograma estabelecido.
- d) Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto.
- e) Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação.
- f) Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas.
- g) Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe.
- h) Utilidade dos resultados alcançados.
- i) Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados.
- j) Apoio à implementação de políticas públicas.
- k) Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.
- l) Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

14.3 O COORDENADOR é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

14.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

- a) Na ausência de uma Fundação de Apoio, a responsabilidade recai sobre a Proponente.

15. ORIENTAÇÕES GERAIS

15.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

- a) Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

15.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 15.1.

15.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

15.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, e os valores expressos em reais.

15.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a funcionários públicos com recursos desta Chamada.

15.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos

documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

15.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

15.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

15.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

a) O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

b) Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

15.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

a) Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

15.11 O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.

15.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

15.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

15.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

a) Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

b) O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

15.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

15.16 Os dados de contato (telefone e e-mail) do proponente, informados no cadastro junto à Fapemig, poderão ser compartilhados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE).

15.16.1 Ao iniciar o preenchimento da sua proposta nesta Chamada, o proponente deverá informar, por meio de um campo específico no sistema eletrônico da FAPEMIG, se autoriza ou não o compartilhamento dos seus dados de contato para a SEDE.

15.16.2 O objetivo do compartilhamento dos dados de contato é permitir à SEDE contactar o proponente que iniciou a submissão de proposta no sistema eletrônico da FAPEMIG mas que, por algum motivo, não converteu ainda em proposta submetida. A SEDE, por meio do contato com o proponente, visará identificar as razões para a não submissão de sua proposta.

15.16.3 A utilização dos dados seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a segurança das informações compartilhadas também por parte da SEDE.

15.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

- a) A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável pela análise da proposta, e não poderá ser alterada após a submissão.
- b) Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmaras temáticas exclusivas, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

16.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

16.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

16.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fale Conosco no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

- a) Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.
- b) É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

16.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

17.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

17.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

17.4 De acordo com o Artigo 17 da Lei Estadual n. 22.929/2018, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de, seguindo as diretrizes das políticas públicas estaduais, apoiar projetos classificados como prioridade P1 ou P2 nesta Chamada. Este apoio pode ser concedido de maneira isolada e independente, mesmo que tais projetos não estejam em conformidade com a

classificação geral estabelecida pelas Câmaras de Avaliação de Projetos.

17.5 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020

Prof. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, PhD

Presidente em exercício

ANEXOS

ANEXO I – CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Por meio da presente Carta, confirmamos a parceria estabelecida entre (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número (**Número do CNPJ**), e representada em seu ato constitutivo por (**Nome do Representante**), (**cargo**), inscrito no CPF (**Número do CPF**), e (**Nome do Promotor de Inovação**), objetivando a atuação conjunta no desenvolvimento do [Nome do Projeto/Área de Atuação].

Período do Apoio:

O período de colaboração ocorreu entre (Data de Início) e (Data de Término).

Atividades Realizadas:

Destacar as atividades realizadas pelo **PROMOTOR DE INOVAÇÃO** que contribuíram para:

Desenvolver e implementar produtos, serviços ou processos inovadores;

Embasar decisões estratégicas e operacionais;

Adequar as propostas de valor e modelos de negócios;

Identificar oportunidades de mercado;

Capacitar e treinar a equipe;

Estabelecer parcerias.

Ganhos e Contribuições para o Desenvolvimento do Negócio:

Descrever os ganhos/contribuições do **PROMOTOR DE INOVAÇÃO** para:

Inovação tecnológica e incremento significativo na eficiência;

Lançamento bem-sucedido de novos produtos/serviços e aumento da satisfação dos clientes;

Competitividade da empresa no mercado, com destaque para melhorias específicas, como aumento de vendas e expansão de mercado;

Conexões com grandes corporações ou outras startups.

Atenciosamente,
 Nome do Signatário'
 Cargo do Signatário
 Assinatura

Este modelo pode ser ajustado conforme necessário para melhor atender às especificidades de cada empresa e projeto

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA

MODALIDADE DA BOLSA												
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES												
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA												
ASSINALE A PRODUÇÃO BIBLIOGRAFICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)												
*Trabalhos individuais ou em cooperação, submetidos e/ou publicados.												
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas									
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos									
	Outros (especificar):											
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA												
ATIVIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO (Cronograma mensal - adequar conforme necessidade)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

ANEXO III – DECLARAÇÃO BOLSISTA (SEM VÍNCULO)

Eu, _____, CPF _____ declaro, para os devidos fins, que sou domiciliado(a) no estado de Minas Gerais e que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada.

Declaro ainda que nem tenho vínculo de trabalho de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Declaro ainda que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e das Outorgadas Executora e Gestora, se houver.

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o coordenador do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

Município, data.

Assinatura do Bolsista

OBS: A assinatura também poderá ser digital, desde que comprovada a autenticidade.

Para informações sobre a implementação de bolsas, consulte o [Roteiro para submissão de bolsas vinculadas](#).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO BOLSISTA (COM VÍNCULO)

Eu, _____, CPF _____ declaro, para os devidos fins, que sou domiciliado(a) no estado de Minas Gerais e que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada.

Declaro ainda que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e das Outorgadas Executora e Gestora, se houver.

Declaro ainda que tenho ciência de que faço jus **somente a 50%** do valor da mensalidade da bolsa BDCTI correspondente ao nível do meu enquadramento, conforme disposto nos normativos da FAPEMIG e expresso na CHAMADA FAPEMIG 015/2024 - CIENTISTA EMPREENDEDOR, à qual está vinculada o projeto em que participo.

Declaro também que para fazer jus ao valor da mensalidade supramencionado eu atendo a todas as disposições contidas na Deliberação n.198, de 2023, em especial:

I - o meu vínculo empregatício ou de lotação não é com a instituição executora do projeto e está em consonância aos termos aceitos na CHAMADA FAPEMIG 015/2024 CIENTISTA EMPREENDEDOR;

II - o meu vínculo empregatício é condição necessária para a execução das atividades previstas no projeto;

III - o meu vínculo empregatício é com instituição localizada em Minas Gerais;

IV - as minhas atividades, previstas na execução do projeto, não são tarefas exigidas para o meu exercício profissional regular - não se trata de complementação salarial - e nem são atividades meio, como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares;

V – possuo anuência por escrito da entidade/instituição/empresa para participar das atividades do projeto, conforme devidamente apresentada à FAPEMIG para verificação.

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que assumo o compromisso do cumprimento do plano de trabalho e da manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto, e que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o coordenador do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Município, data.

Assinatura do Bolsista

OBS: A assinatura também poderá ser digital, desde que comprovada a autenticidade.

Para informações sobre a implementação de bolsas, consulte o [Roteiro para submissão de bolsas vinculadas](#).

ANEXO V - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A <Nome da Instituição>, entidade jurídica de direito <público/privado>, inscrita no CNPJ sob o N° <XX.XXX.XXX/0001-XX>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <Nome Completo>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual N° 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE N° 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual N° 22.929/2018, o(a) Sr(a). <Nome Completo>, inscrito no CPF sob o <N° XXX.XXX.XXX-XX>, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Instrumentos Jurídicos, provenientes da **CHAMADA FAPEMIG 015/2024 – CIENTISTA EMPREENDEDOR**

Local, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Nome do(a) Gestor(a)

Cargo/Função do(a) Gestor(a)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, do Empreendimento e FUNDAÇÃO DE APOIO.

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.

3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO VI – TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do item 11.3 da **CHAMADA FAPEMIG 015/2024- CIENTISTA EMPREENDEDOR**, a **ICTMG** Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na [Portaria Fapemig Pre N° 021/2024](#), porém, a Proponente <<NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade integral pela Prestação de Contas

Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VII - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

- a) Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- b) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- c) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- d) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- e) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- f) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- g) EIA-RIMA;
- h) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- i) Parecer do Comitê de Ética;
- j) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO VIII – MODELO DE NEGÓCIOS – CANVAS

Nome Empreendimento:

Parceiros-Chave	Atividades – Chave	Proposta de valor	Relacionamento com o cliente	Segmentos de clientes

	Recursos – Chave		Canais de venda
Estrutura de custos		Fonte de receita	

ANEXO IX – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de

Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF n. <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 08/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

EMPREENHIMENTO: <<ASSOC_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>> com sede na <<ASSOC_ENDERECO>>, <<ASSOC_BAIRRO>>, na cidade de <<ASSOC_MUNICIPIO>>/<<ASSOC_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<ASSOC_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<ASSOC_CARGODIR>>, <<ASSOC_DIRIGENTE>>.

FUNDAÇÃO DE APOIO: <<GEST_SIGLA>> - <<FUNDAÇÃO DE APOIO>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B .<<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 015/2024, cujo objetivo é “Transformar pesquisa científica e ou tecnológica em novos empreendimentos inovadores, por meio dos Promotores de Inovação, contribuindo para criação de novos produtos, serviços, processos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado de Minas Gerais”;

Considerando que o objetivo deste é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando que o <nome do Promotor> atua como <categoria>;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **EXECUTORA**, ao **EMPREENHIMENTO**, à **FUNDAÇÃO DE APOIO** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**CONVENIENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA**, ao **EMPREENHIMENTO**, à **FUNDAÇÃO DE APOIO** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **EXECUTORA** e o **EMPREENHIMENTO**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em **RS <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, s e n d o **RS<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>)** aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e **<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>)**

aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira e/ou econômica e **<<TOTAL_ORIGEM_REC_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CF_EXTENSO>>)** aportado pelo **EMPREENHIMENTO**, a título de contrapartida financeira, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até **<<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>)** do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: É vedada na utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **CONVÊNIO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão

pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada a:

a) adimplência e regularidade dos **CONVENIENTES** junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a [Portaria Fapemig Pre N° 020/2024](#) e ou a Portaria [Fapemig Pre N° 021/2024](#);

b) a confirmação do depósito proporcional da contrapartida financeira na conta do convênio. A comprovação da contrapartida financeira será por meio de transferência bancária ou documento equivalente enviada ao Departamento de Proteção e Transferência do Conhecimento pelo e-mail dpt@fapemig.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **CONVENIENTES**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de **Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENIENTES**, além da anuência da

CONCEDENTE, com a devida adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENIENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

I - DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II - DOS CONVENIENTES:

- a) Arcar, o conveniente responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **CONVENIENTES**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III - DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos Relatórios de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes dos modelos padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV - DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico - RTC, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V - DA EXECUTORA E EMPREENDIMENTO:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se subsidiariamente junto ao coordenador do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**.
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI - DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **CONVÊNIO**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

- e) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- i) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;
- j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **CONVÊNIO**;
- k) Apresentar para a **CONCEDENTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente **CONVÊNIO**, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste **CONVÊNIO**, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EXECUTORA** e o **EMPREENDIMENTO** acompanharão a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **FUNDAÇÃO DE APOIO** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR**, a **EXECUTORA** e o **EMPREENDIMENTO** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou

integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENIENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento de metas informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, cabem aos **PARTÍCIPES** a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EXECUTORA** e o **EMPREENHIMENTO** poderão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares as instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENIENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENIENTES**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação **FAPEMIG** n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **CONVENIENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a Os direitos sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado também poderão ter o uso permitido ao **EMPREENHIMENTO**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o **EMPREENHIMENTO** beneficiado com a permissão de uso venha a encerrar suas atividades, deverá comunicar à **CONCEDENTE** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A doação para entidade privada com fins lucrativos de bem gerado ou adquirido no âmbito de projeto sob sua responsabilidade será permitida, desde que esgotadas as tentativas de doação para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, hipótese em que será assegurada a preferência para a aquisição do bem para a entidade responsável pelo projeto, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete à **EXECUTORA** e ao **EMPREENHIMENTO** comunicarem à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **CONVÊNIO** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual n.º 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n.8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente convênio, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>, pelo **EMPREENHIMENTO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>> e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **CONCEDENTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

FUNDAÇÃO DE APOIO

<<GEST_DIRIGENTE>>

EMPREENDIMENTO

<<ASSOC_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			
-------	--	--	--

ANEXO X – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF n. <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 08/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

EMPREENHIMENTO: <<ASSOC_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>> com sede na <<ASSOC_ENDERECO>>, <<ASSOC_BAIRRO>>, na cidade de <<ASSOC_MUNICIPIO>>/<<ASSOC_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<ASSOC_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<ASSOC_CARGODIR>>, <<ASSOC_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B .<<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 015/2024, cujo objetivo é “Transformar pesquisa científica e ou tecnológica em novos empreendimentos inovadores, por meio dos Promotores de Inovação, contribuindo para criação de novos produtos, serviços, processos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado de Minas Gerais”;

Considerando que o objetivo deste é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando que o <nome do Promotor> atua como <categoria>;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o objetivo deste é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **EXECUTORA**, ao **EMPREENHIMENTO**, e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**CONVENIENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA**, ao **EMPREENHIMENTO**, e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com os **CONVENENTES**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo o R\$ <<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO>>) aportado pela **CONCEDENTE**, a título de apoio financeiro, e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>)

aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira e/ou econômica e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CF_EXTENSO>>) aportado pelo **EMPREENDIMENTO**, a título de contrapartida financeira, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventuais bolsas só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada na utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **CONVÊNIO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão

pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **EXECUTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada a:

a) adimplência e regularidade dos **CONVENIENTES** junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a [Portaria Fapemig Pre Nº 020/2024](#) e/ou a Portaria [Fapemig Pre Nº 021/2024](#);

b) a confirmação do depósito proporcional da contrapartida financeira na conta do convênio. A comprovação da contrapartida financeira será por meio de transferência bancária ou documento equivalente enviada ao Departamento de Proteção e Transferência do Conhecimento pelo e-mail dpt@fapemig.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA >>, <<CONTA >>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **EXECUTORA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei n. 14.133/2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **CONVÊNIO**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **CONVENIENTES**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de **Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENIENTES**, além da anuência da **CONCEDENTE**, com a devida adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENIENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **CONVÊNIO**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do **CONVÊNIO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do **CONVÊNIO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **CONVÊNIO**, bem como o seguinte:

I - DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **CONVÊNIO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II - DOS CONVENIENTES

- a) Arcar, o conveniente responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **CONVÊNIO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **CONVÊNIO**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **CONVÊNIO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e **aos órgãos de controle**, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a **FAPEMIG** por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **CONVENIENTES**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III - DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos Relatórios de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes dos modelos padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV - DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **CONVÊNIO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V - DA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto.
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**.
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.
- f) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- g) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- h) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **CONVÊNIO**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- i) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle
- j) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- k) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- l) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no

que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

m) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;

n) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **CONVÊNIO**;

VI – DO EMPREENDIMENTO:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto.

c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**.

e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EXECUTORA** e o **EMPREENDIMENTO** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigadas solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **CONVÊNIO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente

corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **COORDENADOR** e o **EMPREENHIMENTO** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **EXECUTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENIENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **CONVÊNIO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, o relatório de monitoramento de metas informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EXECUTORA** e o **EMPREENHIMENTO** poderão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **CONVÊNIO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste **CONVÊNIO** e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **CONVÊNIO**, poderão ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENIENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENIENTES**, quando for o caso, informar à

CONCEDENTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **CONVENIENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº 196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **CONCEDENTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **CONCEDENTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado também poderão ter o uso permitido ao **EMPREENHIMENTO**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o **EMPREENHIMENTO** beneficiado com a permissão de uso venha a encerrar suas atividades, deverá comunicar à **CONCEDENTE** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A doação para entidade privada com fins lucrativos de bem gerado ou adquirido no âmbito de projeto sob sua responsabilidade será permitida, desde que esgotadas as tentativas de doação para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, hipótese em que será assegurada a preferência para a aquisição do bem para a entidade responsável pelo projeto, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete à **EXECUTORA** e ao **EMPREENHIMENTO** comunicarem à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **CONVÊNIO** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **CONVÊNIO**, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **CONVÊNIO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENIENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **CONVENIENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente convênio, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>, pelo **EMPREENDIMENTO** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENIENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

EMPREENDIMENTO

<< ASSOC_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			
-------	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa, Assessor(a)**, em 27/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado**, **Presidente em Exercício**, em 30/12/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103826496** e o código CRC **D35B2EA9**.

Referência: Processo nº 2070.01.0003670/2024-39

SEI nº 103826496